

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3159801**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3159801, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 185357/3550308/2020
Endereço: AVENIDA PARANAGUA, 808
Número CTPI: 2774910
Bairro: ERMELINO MATARAZZO
Município: SAO PAULO
Proprietário: HOSPITAL E MATERNIDADE PARANAGUA
Responsável pelo Uso: HOSPITAL E MATERNIDADE PARANAGUA
Responsável Técnico: FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROCAL
CREA/CAU Nº: A39968-0
Área Total: 3663,18
Ocupação: Hospital e assemelhado
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 16,10
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 21/02/2022

Requerimento do Interessado:

À
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

Endereço: Avenida Paranaguá, 808 – VI. Paranaguá -São Paulo
Proprietário: Hospital e Maternidade Paranaguá
Ocupação: Hospital (H-3)
Projeto Técnico: 185357/3550308/2020

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3159801**

Pedido:

Escadas e acessos com largura de 1,20m para uso de Hospital em área existente.

Motivo do pedido:

Prezados Srs. Analistas,

Esclareço que trata-se de uma edificação com uso de Hospital (H-3) que está tramitando o processo de substituição com ampliação de área tendo como referência os projetos aprovados anteriormente sob os números 161717/3550308/2015 e 098/99 (vide anexos).

No PT nº 161717/3550308/2015 a edificação possuía uso H-3, área construída de 2.143,09m² e altura de 12,81m, no entanto através de recálculo de área verificamos que a área efetiva é de 2.216,79m² além de que nessa nova revisão do projeto o 5º pavimento foi ocupado, aumentando assim a altura da edificação para 16,10m (não implica na alteração das medidas de segurança aprovadas anteriormente).

A área ampliada possui uso H-3, área construída de 1.446,39m² e altura de 6,81m, além de atender ao preconizado no item 2.1.1 da IT. 43/19 que diz: "Adotam-se os parâmetros da legislação vigente para áreas ampliadas de edificações existentes, podendo-se manter a legislação da época para a área existente, desde que separadas por compartimentação, respeitadas as exigências de adaptação desta Instrução Técnica".

Portanto foi prevista a compartimentação entre as áreas (aprovada e nova) otimizando a viabilidade de aprovação de forma separada no que tange a vigência da legislação, bem como assim é atendida a área de refúgio de um prédio para o outro (obrigatoriedade para uso H-3 com altura superior a 6m).

Tendo em visto a demanda crescente de atendimento, o proprietário adquiriu o empreendimento ao lado visando a ampliação física do Hospital. Tal ampliação foi baseada em normativas de prefeitura, segurança e salubridade no que tange aos parâmetros construtivos projetados. Em ratificação ao exposto, foi deferido o processo de LTA (Laudo Técnico de Avaliação de projetos de edificações, instalações e empreendimentos de interesse à saúde) no dia 07/10/2020 (vide anexo).

No dia 09/12/2020 iniciamos o processo de substituição do projeto, onde foram solicitadas alterações de projeto bem como os documentos comprobatórios das aprovações anteriores para deferimento de alguns parâmetros construtivos, no entanto, no último relatório de parecer de análise (nº 016159-1/2021) emitido em 01/02/2021 mantiveram-se os seguintes itens de irregularidade:

- a) Considerando que a IT. 11/2004 já previa larguras mínima de 1,65m para as escadas, os acessos (corredores e passagens) e descarga, nas ocupações do grupo H, divisão H-2 e H-3, prever largura mínima para as saídas de emergência na edificação toda.
- b) Prever largura mínima de 1,65m para todas as escadas, acessos (corredores e passagens) e descarga nas ocupações do grupo H, com divisão H-2 e H-3 (item 5.4.2, "a" da Instrução Técnica Nº 11/2019).

Após a apresentação do histórico da edificação, seguem abaixo as argumentações técnicas legais através de medidas adicionais de segurança visando o deferimento da adoção das larguras de 1,20m para a escada e dos corredores e acessos da área existente:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3159801**

a) Conforme o item 5.9.1.1 "b" é obrigatória a implantação de elevador de emergência apenas em edificações com uso H-3 que possuam altura superior a 12m, no entanto, mesmo a edificação possuindo apenas 6,81m foi previsto um elevador de emergência (acesso para macas) na área ampliada visando que a referida área seja utilizada como área complementar de refúgio ao prédio existente.

b) Conforme a Tabela 6H.2 do Decreto 63.911/18, em edificações com uso H-3 e altura compreendida entre 6 e 12m é dispensada a instalação de detecção de incêndio, no entanto, o referido sistema foi previsto em todas as áreas de modo a garantir maior segurança para os ocupantes em caso de sinistro, pois o mesmo será detectado de forma mais abrangente.

c) No 2º pavimento é onde encontramos a maior densidade populacional (88 pessoas) que deverá ser escoada através das escadas de emergência.

Conforme o cálculo baseado no Anexo A da IT. 11/19, as portas e acessos devem ter largura mínima de 1,65m, e considerando a somatória das portas de acesso a escadas teremos 3,24m (1,08+1,08+1,08m) e os acessos em frente as portas 5,58m (1,80+2,23+1,55m). Em relação as escadas, devemos ter a largura mínima de 2,20m, e considerando a somatória das escadas temos 3,34m (1,65+1,69m).

Portanto, apesar de alguns corredores da área existente possuírem largura inferior a 1,65m, a população do pavimento é escoada de forma satisfatória à maior que as dimensões mínimas exigidas.

d) Conforme o Anexo C da IT. 11/19, edificações com uso H-3 que possuam altura compreendida entre 6 e 12m a escada deverá ser do tipo EP (escada protegida) e devem atender aos parâmetros preconizados no item 5.7.9 e complementares da IT. 11/19.

Esclareço que a área ampliada possui altura de 6,81m (apenas 0,81m superior para previsão de escada tipo NE), no entanto, devido a questões estruturais previstas antes da concepção do projeto de incêndio, bem como o diminuto espaço físico devido a necessidade de diversas áreas de atendimento, foi prevista uma escada pressurizada em substituição a escada protegida atendendo assim os parâmetros da IT.13/19.

Portanto, estamos propondo as seguintes medidas compensatórias baseando-nos parcialmente no item 7.1.4.1.1 da IT. 43/19:

- Treinamento anual dos ocupantes para abandono da edificação;
- Sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;
- Sistema de detecção de incêndio em todos os ambientes e circulações.

e) Em complementação a todas as medidas descritas, propomos que a edificação conte com atendimento 24horas por Bombeiros Civis além do grupo de brigada de incêndio, assim, em caso de sinistro a evacuação da edificação será ordeira e assertiva, assegurando maior segurança aos ocupantes.

Mediante ao supracitado, solicitamos o deferimento da adoção das larguras de 1,20m para a escada e dos corredores e acessos da área existente.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Arquiteta Fabiana Aparecida de Oliveira Barrocal.
CAU: A39968-0

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3159801**

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. A edificação possui ocupação principal "Hospital", área 3.663,18 m², altura 16,10 m.
2. Considerando que a edificação é existente, conforme o Projeto Técnico nº 161717/3550308/2015, aprovado, que substituiu o PT nº 1298/2008, bem como possui análise em andamento PT nº 185357/3550308/2020.
3. Considerando que foi prevista a compartimentação entre a área aprovada e a nova, atendendo, assim, a previsão de área de refúgio de um prédio para o outro, sendo uma obrigatoriedade para uso de ocupação de divisão "H-3" com altura superior a 6,00 m.
4. Considerando que, conforme o subitem 5.9.1.1., letra "b", a obrigação da previsão de elevador de emergência ocorre somente para as edificações da divisão "H-3" com altura superior a 12,00 m, e que, no entanto, mesmo a edificação possuindo apenas 6,81 m, foi previsto um elevador de emergência para acesso de macas na área ampliada, visando seja utilizada como área complementar de refúgio ao prédio existente.
5. Considerando que em edificações com ocupação da divisão "H-3", altura entre 6,00 m e 12,00 m, é dispensada a instalação de sistema de detecção de incêndio. No entanto, o referido sistema foi previsto em todas áreas.
6. Considerando que o somatório das larguras das saídas de emergência existentes atende ao necessário para o escoamento da população prevista, apesar de alguns corredores da área existente possuírem largura inferior a 1,65 m, a população do pavimento será escoada, ainda que não atendendo às dimensões mínimas exigidas.
7. Considerando que, para edificações com ocupação da divisão "H-3", que possuam a altura entre 6,00 m e 12,00 m, a escada deve ser do tipo "enclausurada protegida" (EP), e que a área ampliada possui apenas 0,81 m, largura superior à prevista para a escada enclausurada e, ainda assim, foi prevista a pressurização da "EP", escada protegida anterior, atendendo aos parâmetros da IT 13/19.
8. Diante das considerações elencadas e das propostas apresentadas pelo Responsável, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento do pedido para aceitar a condição das escadas e dos acessos com largura de 1,20 m para uso de hospital em área "existente", devendo ser observado, além do cumprimento das demais medidas de segurança contra incêndio, também o cumprimento das propostas de:
 - 8.1. promover, anualmente, o treinamento do abandono da edificação pelos ocupantes;
 - 8.2. instalar sinalização de emergência fotoluminescente no rodapé das paredes do "hall" e junto às laterais dos degraus;
 - 8.3. prever e instalar o sistema de detecção e alarme de incêndio para atendimento de toda a edificação;
 - 8.4. prever e disponibilizar bombeiros civis para atendimento no período de 24 horas.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3159801.

Sao Paulo, 20 de Abril de 2022

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3159801**

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".